



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Administração – SGA
Secretaria Executiva de Licitações e Contratos – SELICON
Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços – DIVCT

ORDEM DE SERVIÇO N. 60/2018/DIVCT/SELICON

Processo SEI n.: 000673/2018

Nota de Empenho N.: 000127/2018

Contratante: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA – TCE/RO.

Contratada: FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, CNPJ n. 33.641.663/0001-44, Rua Barão de Itambi, 60 – Botafogo – Rio de Janeiro/RJ – CEP 22.231-000, representado pelos Senhores Mario Rocha Souza, Cadastro de Pessoas Físicas sob n. 149.493.427-20, Rubens Mario Alberto Wachholz, Cadastro de Pessoas Físicas sob n. 024.833.867-68, e Carlos Ivan Simonsen Leal, Cadastro de Pessoas Físicas sob n. 441.982.057-87.

Endereço eletrônico: elenice.magalhaes@fgv.br; mariana.cavalcanti@fgv.br; www.fgv.br/fgvincompany

Tipo de Contratação: Inexigibilidade de Licitação, art. 25, II, da Lei Federal n. 8.666/1993.

Instrumento Vinculante: Projeto Básico ([0023315](#)) e Proposta da Contratada ([0022733](#)).

Por meio do presente, fica a empresa **FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS**, CONVOCADA para realizar o **CURSO DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL APLICADO AOS TRIBUNAIS DE CONTAS**, por meio dos instrutores **RAPHAEL ALMEIDA CORREA DA SILVA** e **MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS RODRIGUES**, no período de **05, 06, 29 e 30 de novembro de 2018**, totalizando 32 (trinta e duas) horas/aula, a ser realizado na Sala II da Escola Superior de Contas, para um total de 50 (cinquenta) participantes, conforme condições e especificações estabelecidas no Projeto Básico ([0023315](#)).

Do Valor: **R\$ 62.400,00** (sessenta e dois mil e quatrocentos reais).

Dotação Orçamentária: A despesa decorrente de eventual contratação correrá por conta dos recursos consignados ao Fundo de Desenvolvimento Institucional - FDI, pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia, conforme a seguinte Ação Programática: 01.122.1220.2640 – Capacitar os Servidores do Tribunal de Contas, elementos de despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, **Nota de Empenho n. 000127/2018**.

Setor/servidor Responsável: Raimundo Oliveira Filho – Diretor Geral da Escola Superior de Contas - ESCON
Telefone: (69) 3211-9020.

Da Execução: O serviço deverá ser executado conforme disposto no Projeto Básico e demais peças constantes no Processo SEI n. 000673/2018.

Duração Total: Será ministrado curso de 32 (trinta e duas) horas/aula, a ser realizado nos dias 05, 06, 29 e 30 de novembro de 2018.

Pagamento: Conforme item 7 do Termo de Referência/Projeto Básico.

Penalidades: À Contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (previstas na Lei n. 8.666/93, Lei n. 10.520/02 e demais normas cogentes):

1. Advertência.
2. Multa moratória, nos seguintes percentuais:
 1. No atraso injustificado da execução da prestação dos serviços contratados, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Administração – SGA
Secretaria Executiva de Licitações e Contratos – SELICON
Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços – DIVCT

2. Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
3. No caso de atraso injustificado para substituição dos serviços, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, incidência limitada a 10 (dez) dias;
4. Na hipótese de atraso injustificado para substituição do serviço, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho;
5. Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
6. Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações.
3. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
 1. Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
 2. Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
 3. Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE;
 4. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração;
 5. Impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Rondônia;
 6. Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar com a Administração Pública;
 7. Demais penalidades previstas em Lei.

A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa por parte da contratada, na forma da lei.

Subcontratação: Fica vedada a subcontratação, sem prévia anuência deste Tribunal de Contas.

Expedida em: 01.11.2018